



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

[www.gloriadedourados.ms.gov.br](http://www.gloriadedourados.ms.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gloria\\_de\\_dourados](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gloria_de_dourados)

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1997

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Outros Atos</b> .....	2

### EXPEDIENTE

Diário Oficial de Glória de Dourados –DOEGD  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Rua Tancredo de Almeida Neves , Parque CAD  
Fone: (67) 3466-1611  
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

Prefeito Municipal  
- **Aristeu Pereira Nantes**

Vice-Prefeito  
- **Amadeu Ferreira de Moura**

Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEPU  
- **Lulício Azevedo da Silva**

Secretaria Municipal de Desen. Sustentável – SEDS  
- **Magner de Paula Ribeiro**

Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC  
- **Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - SEINFRA  
- **Aline de Souza Neves**

Secretaria Municipal de Saúde – SESAU  
- **Mercolis Alexandre Ernandes**

Secretaria Mun. de Saneamento - SESAN  
- **Jucicleia Rodrigues de Souza**

Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC  
- **Ana Paula de Andrade Marques**

Coordenadoria de Gabinete  
- **Diomar Mota dos Santos**

Coordenadoria de Planejamento e Turismo  
- **Heloisa Regina de Souza**

Coordenadoria de Trânsito  
- **Edgar Yamato**

Coordenadoria de Habitação  
- **Rosemeire Miranda Rocha**

Coordenadoria de Defesa Civil  
- **Carlos Ron Dennis Pessoa de Oliveira**

Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas  
- **Sidiney Thomaz Neto**

Controladoria Interna do Município  
- **Nelson Correia Mendes**

Assessoria Jurídica  
- **Francielly Maria Bersani de Castro**  
- **Vitor Vandresen Militão**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Glória de Dourados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.gloriadedourados.ms.gov.br](http://www.gloriadedourados.ms.gov.br)

Prefeitura Municipal de Glória de Dourados | CNPJ 03.155.942/0001-37 | Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD | Telefone: (67) 3466-1611 | Site: [www.gloriadedourados.ms.gov.br](http://www.gloriadedourados.ms.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1997

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO

#### Outros Atos

#### JUSTIFICATIVA

**Processo Administrativo N. 283/2024**

**Termo De Fomento N. 013/2024**

**Assunto: Justificativa Para Realização De Parceria Para Repasse De Valores À Associação Master Independente Glóriadouradense.**

**Considerando** a Proposta apresentada pela entidade Associação Master Independente Glóriadouradense;

**Considerando** a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil;

**Considerando** a necessidade do município de Glória de Dourados/MS suprir atividades concernentes ao âmbito da educação, assistência social e saúde;

**Considerando** a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo Poder Público local, de ofício;

**Considerando** que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o Poder Público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto;

**Considerando** que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que a entidade Associação Master Independente Glóriadouradense exerce trabalhos esportivos, sociais, culturais e cívicas, proporcionando cuidados inerentes à qualidade de vida das pessoas envolvidas nos projetos;

**Considerando** que, nestes casos a Lei n. 13.019/2014 preceitua que, no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, educação e saúde por Organização da Sociedade Civil – OSC previamente credenciada pelo órgão gestor da política, pode haver dispensa do chamamento público pertinente, bem como o Município possui a Secretaria que integra Educação, Esporte e Cultura;

Passa-se a apresentar as razões pelas quais entendemos possível a dispensa do chamamento público.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Precedendo estas formalizações, deve o Poder Público realizar chamamento público das Organizações da Sociedade Civil competentes pela execução do projeto, ou então proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise

acurada, observamos que a Organização da Sociedade Civil Associação Master Independente Glóriadouradense, entidade localizada no município de Glória de Dourados/MS, é OSC credenciada que exerce atividades vinculadas à assistência social, educação esporte e saúde, e é capaz de cumprir com o objeto proposto na documentação apresentada, deve-se recorrer ao comando constante do artigo 30 do mesmo diploma.

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor da Assistência Social e outras, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do Poder Público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

#### DAS JUSTIFICATIVAS

Na qualidade Prefeito Municipal e consoante artigo 32 da Lei Federal n. 13.019/2014 apresento a justificativa para dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria de termo de fomento, destinada a incentivar e suprir as necessidades da entidade, que presta serviços que contribuem na com o estímulo das boas relações e fortalece o tecido social do município através de atividades desportivas, sociais, recreativas, culturais e cívicas:

1 – Constitui objeto da conjugação de esforços entre o Poder Público e a referida entidade no sentido de auxiliar financeiramente para a manutenção e ampliação das atividades desenvolvidas, por meio de aquisição de materiais de consumo, equipamentos e material permanente.

2 – Os serviços oferecidos pela Associação Master Independente Glóriadouradense são essenciais aos associados e possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa humana, ao direito universal à assistência social, saúde, lazer, etc.;

3 – O artigo 3º da Lei Federal n. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social), considera:

“... entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos”.

4 – Já o §3º do artigo 6º-B da mesma Lei:

Art. 6º-B. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada ação. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§3º As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1997

Página 3 de 3

limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011).

5 - Admite-se a impugnação à presente justificativa, no prazo de 05 dias, a contar de sua publicação, a qual será analisada pelo Administrador Público responsável em até 05 dias da data do protocolo.

Glória de Dourados/MS, 13 de dezembro de 2024.

**ARISTEU PEREIRA NANTES**

PREFEITO MUNICIPAL

.....